



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA HETEROIDENTIFICAÇÃO –
CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) NA RESERVA DE VAGA – EDITAL
01/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO
DE ESTAGIÁRIOS/AS PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO PARA
ESCOLA POLITÉCNICA / COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

**INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA A ETAPA DE
HETEROIDENTIFICAÇÃO DE PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA) DE QUE
TRATA O ITEM 3.10 DO EDITAL Nº 01/2023.**

1. DA AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA):

- 1.1. O candidato que optar pela modalidade das cotas reservadas a **pretos/pardos**, conforme Lei nº 12.711/2012, e seus instrumentos regulamentares (Decreto nº 7.824/2012 e Portaria Normativa nº 18/2012), que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de educação superior), além da documentação exigida no Edital do processo seletivo, deverão apresentar **Autodeclaração**.
- 1.2. Esse documento deverá ser preenchido e assinado no ato do procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda), nos termos da Portaria do Gabinete da Reitoria da UFBA nº 169/2019, procedimento cuja constitucionalidade já foi confirmada nos termos da Constituição Federal, Leis nº 12.990/2017 e nº 12.711/2012 e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186 e Declaratória de Constitucionalidade nº 41-DF.ADC 41-DF).

**2. DA OBRIGATORIEDADE DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO
COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA):**

- 2.1. O(a) candidato(a) convocado(a) a ocupar as vagas de que trata o referido Edital 01/2023, deverá, obrigatoriamente, realizar os procedimentos para a Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda), que será realizada pela Comissão Permanente de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (CPHA).
- 2.2. É de inteira responsabilidade do candidato verificar o cronograma publicado no Edital 01/2023. **Esta etapa é obrigatória e a não realização do procedimento por parte do(a) candidato(a) acarretará a perda da vaga.**

**3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À
AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA):**

- 3.1. Ficam isentos de participação neste procedimento de heteroidentificação os(as) candidatos(as) convocados(as) que já participaram de procedimento de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) em processo seletivo anterior por reserva de vagas para a UFBA.

- 3.2. O(a) candidato(a) que esteja na condição prevista pelo **item 3.1.** deverá informar por intermédio de envio de mensagem para o endereço de *e-mail* engadm@ufba.br, de que já participou de processo seletivo anterior para ingresso por reserva de vagas, **informando o processo seletivo em que realizou o procedimento de heteroidentificação**, bem como nome completo e CPF.
- 3.3. O procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoa Negra (preta ou parda) é uma atividade conjunta da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) e da CPHA.
- 3.4. Conforme o estabelecido pelo Edital 01/2023, ficam habilitados(as) para o procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda), os(as) candidatos(as) convocados(as) de acordo com a lista de aprovados publicada.
- 3.5. Os(as) candidatos(as) convocados(as) para o procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) deverão comparecer, presencialmente, **munidos (as) de documento de identificação com foto - RG, CNH ou Carteira de Trabalho**, conforme informações constantes nos cronogramas a serem publicados por e-mail.
- 3.6. O(a) candidato(a) que **não** comparecer ao procedimento de heteroidentificação presencial, conforme previsto pelo **item 3.5**, será **eliminado**, dispensada convocação suplementar.
- 3.7. A Comissão de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) levará em consideração em seu parecer a Autodeclaração firmada no ato de inscrição e as características fenotípicas do(a) candidato(a)s).
- 3.8. Serão consideradas as características fenotípicas do(a) candidato(a) ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.
- 3.9. Serão indeferidos os(as) candidatos(as) cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda). Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) que não tenham essa condição confirmada pela banca de verificação, desde que tenham nota suficiente, serão incluídos na classificação da ampla concorrência, garantindo-lhes chances de convocação nas próximas chamadas (**Decisão Judicial nº 1059769-47.2020.4.01.3300**).
- 3.10. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para o não comparecimento na etapa presencial determinada neste Edital.
- 3.11. O não comparecimento na etapa presencial ou o indeferimento do procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

parda) de que trata este Edital, implicará perda da vaga reservada aos candidatos negros e a consequente perda da vaga.

- 3.12. A eventual confirmação da veracidade da Autodeclaração do(a) candidato(a) em outro certame público realizado por qualquer instituição federal de ensino não dá direito a aprovação automática no procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito deste Edital, nem se constitui como presunção de veracidade da Autodeclaração prestada neste certame.
- 3.13. A alegação de ancestralidade, de mazelas sociais ou de quaisquer outros elementos sociais e históricos não é cabível no procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda), uma vez que a CPHA pautará a sua análise por critérios exclusivamente fenotípicos, identificando quais são os indivíduos alcançados pelas Políticas de Ações Afirmativas promovidas pela Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), destacando-se o Art. 4º.

4. DO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA)

- 4.1. O resultado do procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) será publicado junto ao nome do candidato, informando, conforme parecer da Comissão ou atendimento ao item 3.1, se houve: DEFERIMENTO, INDEFERIMENTO, ELIMINAÇÃO, ISENÇÃO. O resultado será publicado no site: www.eng.ufba.br.
- 4.2. Será indeferida a vaga do candidato concorrente às vagas reservadas a candidatos(as) autodeclarados(as) pessoa negra (preta ou parda) que:
- a) for indeferido no procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) pela Comissão;
 - b) não cumprir as orientações deste Edital;
 - c) não assinar a Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda).

5. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO

- 5.1. O(a) candidato(a) poderá interpor recurso exclusivamente contra o resultado de **indeferimento** da Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda), mediante exposição de motivos fundamentada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado.
- 5.2. O recurso deverá ser direcionado à Comissão Recursal obedecendo ao período e às instruções, que serão divulgadas juntamente com o resultado do procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda), devendo ser endereçado, exclusivamente, ao e-mail: engadm@ufba.br, preenchendo obrigatoriamente no campo assunto: "Recurso Heteroidentificação", informando o semestre de ingresso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

5.3. O resultado definitivo dos recursos será divulgado no *site* www.eng.ufba.br.

5.4. Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.